



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
Contrato de Rateio Nº 001/2022

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Iguacu, nº 264, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Jucinei Nunes da Silva, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o Município de **FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 80.637.424/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 580, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JORGE ANTÔNIO COMUNELLO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 824.966-0-SSP/SC, inscrito no CPF nº 369.252.330-00, residente e domiciliado na Rua Governador Silveira, nº 162, Centro, Município de Formosa Do Sul/SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2012**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC)**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 540 de 27/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 011/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 do Município de Formosa Do Sul: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 011/2012 .

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao Consórcio a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), durante o exercício de 2022, com parcelas iguais de R\$ 1.676,02 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos, para pagamento das despesas com pessoas e R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) a partir do mês de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:

85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41, correspondente a R\$ 1.676,02 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41, correspondente a R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, realizara transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta desde contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2022, e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0043

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul, 17 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Sr. Jorge Antônio Comunello
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSÓCIO – CVC
Sr. Jucinei Nunes Da Silva
Diretor Executivo.
CONTRATADA

DIEGO SANTANA
Advogado
OAB/SC 41981-A